

### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Procedimento licitatório: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 298/2025**

**SAP nº 1000000298**

**OBJETO: Aquisição de materiais para uso em emergências e/ou operações, Equipamentos de Combate a Incêndio – ECI's, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do item 03 do termo de referência, para fornecimento a APPA, visando adequado atendimento as situações de emergências” ou trabalhos com riscos de auto potencial, de acordo com os procedimentos internos, Planos de Emergência e Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em consonância com o art. 96 do RILC da APPA, conforme justificativas, normas e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e anexos.**

**Recorrente: FGS COMERCIAL LTDA. – CNPJ nº 39.988.022/0001-47**

**Recorrida: EXTINGÁS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ nº 27.098.161/0001-16.**

#### **I - PRELIMINARMENTE**

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 13 e seus subitens do Edital da Licitação Eletrônica nº 298/2025, este pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 48/2024 - APPA, recebeu e analisou em conjunto com o setor demandante as razões do recurso da licitante **FGS**, assim como as contrarrazões recursais da empresa **EXTINGÁS**, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

2. Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos da Recorrente foram apresentados no dia 05/01/2026, tempestivamente, portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, qual seja, 3 (três) dias úteis a partir da manifestação de intenção de recurso, que ocorreu em 18/12/2025. Destaca-se que em virtude do recesso de final de ano, o prazo ficou estendido até 06/01/2026.

- 17/12/2025 às 15:33:31 – declaração de vencedor

<b>Situação</b> Lote Declarado Vencedor		
<b>Data/hora</b> 17/12/2025 15:33:31	<b>Valor</b> R\$ 1.400.000,00	<b>Fornecedor</b> EXTINGAS EXTINTORES COM E MANUT DE EQUIP CONTRA IN

- 05/01/2026 – apresentação das razões recursais

<b>Remetente:</b>	licitacao@fgscomercial.com.br
<b>Para:</b>	cplc.appa@appa.pr.gov.br
<b>Data:</b>	05/01/2026 14:44
<b>Assunto:</b>	RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 298 image002.jpg (14.42 KB) RECURSO APPA.pdf (630.83 KB)
<b>Anexos:</b>	ORÇAMENTO SECUR ITENS 13 14 E 49.pdf (224.53 KB) ORÇAMENTO MOCELIN .pdf (493.52 KB) ORÇAMENTO SACOS .pdf (80.44 KB) EMAIL BUCKA.pdf (230.75 KB)

3. Tempestiva também a manifestação da recorrida que apresentou contrarrazões em 12/01/2026, eis que intimada em 07/01/2025.

4. Examinando os pontos discorridos na peça recursal em confronto com as contrarrazões, com o posicionamento da equipe técnica e a legislação, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

## **II - RAZÕES RECURSAIS**

5. Insurge-se a Recorrente, em apertada síntese, contra a declaração de vencedora da recorrida, cuja proposta classificada, segundo a recorrente, apresenta-se em 3 pilares “fraudulentos, interligados e indissociáveis”, a saber:

- a) a oferta de preços manifestamente inexequíveis em itens de alto valor, caracterizando-se como *dumping* predatório;
- b) a manipulação da planilha de custos para compensar o prejuízo inicial por meio do superfaturamento de itens de baixo valor ou de menor visibilidade, configurando uma estratégia de “jogo de planilha” com vistas a futura fraude contratual; e
- c) a apresentação de declarações técnicas inverídicas e a indicação de marcas que comprovadamente não fabricam os produtos ofertados, burlando a qualificação técnica e a boa-fé objetiva.
- d) Requer, por fim, a desclassificação/inabilitação da recorrida.

## **III - NO MÉRITO**

6. Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações e Cadastro e a Administração da APPA não tem medido esforços para dar a maior transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – RILC no seu art. 2º:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **juízo objetivo**. (grifo nosso)

7. Em que pese as alegações postas pela recorrente, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes declaram expressamente seu “aceite do edital”, comprovando ter conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

**a) Quanto a suposta proposta de preços manifestamente inexequível:**

8. A alegação de inexequibilidade da proposta não se sustenta por vários motivos a seguir explanados:

9. Em primeiro lugar, temos que o certame tinha seu orçamento declarado como sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. 30 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA). Qualquer dúvida ou inconsistência no que se refere à inexequibilidade, seria tratada e oportunizada em sede de diligência, o que não foi necessária para esta questão levantada. Tornamos público neste momento o valor máximo admitido para o certame que atingiu o montante de R\$ 1.754.156,10 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), conforme orçamentos efetuados pela Coordenadoria de suprimentos e compras:

***Com base nos valores médios obtidos pelas empresas que apresentaram propostas, o valor que servirá como preço máximo para deflagração da fase externa será de R\$ 1.754.156,10 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), LOTE ÚNICO, conforme descrito no Demonstrativo de Preços nº 044/2025.***

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

10. Dessa forma, a proposta ajustada ao lance vencedor da arrematante que foi de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), não se mostra inexequível, pois tem valores aproximados ao máximo admitido que reflete o valor médio das cotações.

11. Quando falamos em orçamento, importa destacar a absoluta correção e cuidado que esta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina trata o tema, haja vista a confiança do pregoeiro em ter como balizador dos preços a serem aceitos, tanto aqueles que refletem a real situação do mercado, quanto os pagos por outros órgãos da Administração Pública na aquisição de bens similares.

12. Ao analisarmos em especial o item 1.49 – Coletora siamesa para 6”, a recorrente faz a citação da disparidade entre o preço de produto similar no mercado (R\$ 23.468,00) e o preço do produto que segundo ela, não seria fabricado pela marca BULKA.

13. Atendendo ao ditame legal, após o encerramento da sala de disputa, usamos a faculdade de “abrir” os preços para negociação, comprovando que não houve manipulação de planilhas nem *dumping* predatório.

14. O item 1.49, quando da sua cotação, apresentou os seguintes preços:

- empresa PREVEFOGO: R\$ 2.160,00

49	Coletora Siamesa P/6" conf.item 1.49	8	R\$ 2.160,00	R\$ 17.280,00
----	--------------------------------------	---	--------------	---------------

- empresa PLATINA EXTINTORES: R\$ 2.625,00

8	COLETORA SIAMESA 4X 2 1/2 X 6 BOCAIS 2 1/2	NOVO	R\$ 2.625,00	R\$ 21.000,00
---	--	------	--------------	---------------

15. Quando da apresentação da sua proposta ajustada ao lance vencedor, a recorrida apresentou:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

1.49	Coletora Siamesa para 6": Nome técnico Coletora Siamesa 4x2½" x 6"; Entradas 2 (ou mais) bocais de 2½" com rosca NH/NST ou Storz; Saída 1 bocal de 6" com flange ANSI 150, Storz ou engate rápido; Pressão máxima de trabalho 150 psi (10,3 bar); Vazão suportada Até 1000 GPM (3.785 L/min); Corpo Liga de alumínio fundido/anodizado ou latão; Acabamento Pintura epóxi vermelha (ou natural anodizado); Vedação Juntas em borracha nitrílica (NBR) resistente à água e produtos químicos; Válvulas de retenção Sim (internas em cada entrada — opcional, mas recomendada); Alças de transporte Sim (normalmente fixas em alumínio ou inox); Peso aproximado 8 a 15 kg (dependendo do material e número de entradas); Normas de referência NFPA 1965, ABNT NBR 16021, ANSI B16.5 (para flange), FM Approved (opcional)	30	8	BUCKA	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
------	--	----	---	-------	--------------	---------------

16. Portanto, o valor está plenamente aderente aos valores de mercado, não comprovando qualquer irregularidade no tocante à inexequibilidade. Quando da juntada do preço de marca específica (SECUR) pela recorrente, não trouxe qualquer comprovação que seria a única capaz de atender aos requisitos do Termo de referência. O setor técnico da APPA avaliou num primeiro momento o produto ofertado e concluiu pela legalidade.

17. Em sede de recurso administrativo, a recorrente trouxe informação que o produto da marca BULKA “não é fabricado”. Quando da checagem acerca do noticiado, o setor requisitante e o agente de contratação, diligenciaram junto a recorrida que reconheceu o equívoco e se pronunciou nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a marca inicialmente indicada para os itens 1.49, 1.13 e 1.14, de fato, não consta como fabricante direta dos produtos em seu catálogo institucional, tratando-se de equívoco meramente formal quanto à indicação da marca.

Todavia, importa destacar que:

- **Os itens são de fácil aquisição no mercado;**
- **Há plena disponibilidade comercial;**
- **Não há qualquer alteração na composição dos custos apresentados;**
- **Não há impacto na exequibilidade da proposta;**
- **Não há prejuízo à Administração Pública.**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

18. Para corrigir o reconhecido, a recorrida apresentou produto da marca GPM (catálogos juntados às fls. 742/746 do documento único – SAP 380).
19. A substituição de marca em sede diligência é plenamente admissível por se tratar de vício sanável. A legislação das Estatais – Lei nº 13.303/2016, em seu art. 56, prevê a desclassificação das propostas quando estas conterem vícios insanáveis.
20. O prof. Joel Niehbur, elenca vícios sanáveis: "os que podem ser corrigidos, se o ato pode ser repetido sem o vício, então o vício é sanável. Por ex: descrição do objeto, incluindo aspectos de execução do objeto, planilha de composição de preços, valor excessivo - preços unitários, conteúdo declaratório, etc.
21. Considerando esse posicionamento, ainda que tenhamos visto em sede de recurso que a proposta não atende, é possível sim que a contratada saneie este vício sem prejuízo algum. Uma vez que Administração identificou (em qualquer momento do certame), mesmo que alertada pela recorrente, que aquela proposta continha vício de especificação, a Administração deve permitir que o defeito seja corrigido.
22. No caso em tela, a substituição da marca após interposto recurso administrativo, não fere os princípios licitatórios em especial da isonomia, ao contrário, homenageia os princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa à Administração.
23. Importa destacar que não houve alteração substancial da proposta, não houve modificação do preço, não ocorreu prejuízo à classificação dos demais licitantes, inexistiu redução de qualidade ou desempenho técnico.
24. Em resumo, a proposta com a substituição da marca e inclusão de produto sem alteração do valor, mostra-se vantajosa para a Administração, não ferindo os princípios licitatórios, pois se trata de vício sanável.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
 EQUIPE DE PREGÃO

**b) Do suposto superfaturamento de itens de baixo valor ou de menor visibilidade, configurando uma estratégia de “jogo de planilha” com vistas a futura fraude contratual**

23. A recorrente também cita outros 2 itens, quais sejam, 1.2 (extintor CO<sup>2</sup> 4kg) e 1.3 (extintor CO<sup>2</sup> 6kg), cujos preços, segundo ela, foram “manipulados”, caracterizando “jogo de planilha”.

24. A proposta da recorrida trouxe os seguintes valores:

1.2	Extintor de incêndio portátil de Gás Carbônico (CO2) BC, capacidade: 4 kg; recipiente fabricado a partir de um tubo de aço sem costura SAE 1541, pelo processo de repuxo à quente, fundo obtido através de aquecimento e conformação mecânica em prensa hidráulica com ferramenta própria; acabamento cilindro jateado a metal branco e pintado externamente em pintura eletrostática a pó na cor vermelha; válvula tipo gatilho intermitente, com rosca de Ø 3/4" NGT, fabricado em latão forjado, com mangote de borracha com reforço em trama de aço, punho em material de PVC não condutivo e esguicho difusor em polipropileno, bucha de material metálico não ferroso, rosca de Ø 1/4" BSP; pressão de serviço: 126 Kgf/cm <sup>2</sup> (12,36 Mpa); pressão de Teste hidrostático: 210 kgf/cm <sup>2</sup> (20,59 Mpa); temperatura de operação de 0°C à 45°C; Dimensão: A=475mm X Ø 168 mm; peso vazio: 10,0 Kg; peso cheio: 14,0 Kg; Capacidade extintora: 5 BC. Unidade de medida: Unitário.	30	10	MOCELIN	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
1.3	Extintor de incêndio portátil de Gás Carbônico (CO2) BC, capacidade: 6 kg; recipiente fabricado a partir de um tubo de aço sem costura SAE 1541, pelo processo de repuxo à quente, fundo obtido através de aquecimento e conformação mecânica em prensa hidráulica com ferramenta própria; acabamento cilindro jateado a metal branco e pintado externamente em pintura eletrostática a pó na cor vermelha; válvula tipo gatilho intermitente, com rosca de Ø 3/4" NGT, fabricado em latão forjado, com mangote de borracha com reforço em trama de aço, punho em material de PVC não condutivo e esguicho difusor em polipropileno, bucha de material metálico não ferroso, rosca de Ø 1/4" BSP; pressão de serviço: 126 Kgf/cm <sup>2</sup> (12,36 Mpa); pressão de Teste hidrostático: 210 kgf/cm <sup>2</sup> (20,59 Mpa); temperatura de operação de 0°C à 45°C; Dimensão: A=645mm X Ø 168mm; peso vazio: 13,5 Kg; peso cheio: 19,5 Kg; Capacidade extintora: 5 BC. Unidade de medida: Unitário.	30	60	MOCELIN	R\$ 788,00	R\$ 47.280,00

25. Por seu turno, quando das cotações, assim restaram consignados os valores:

00020	1001019 - EXTINTOR DE 4KG CO2	UN	10	566,02	5.660,20
00030	1001020 - EXTINTOR DE 6KG CO2	UN	60	645,77	38.746,20

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

26. Fazendo cotejo entre os preços ofertados e orçados, temos que o item 1.2 está bem abaixo do valor médio de mercado, ao passo que o item 1.3 encontra-se pouco acima. Ocorre que, como o valor do orçamento era sigiloso e o critério de julgamento era menor preço global, e ainda, o valor da proposta ficou cerca de 20% abaixo do máximo admitido, não caracteriza jogo de planilha.

27. A variação de preços unitários, com alguns estando acima e outros abaixo, quando sua diferença não se mostra desarrazoada, pode indicar estratégia comercial, pois determinados itens podem ter maior giro ou indicar negociações mais vantajosas, de acordo com o porte e movimentação de cada empresa.

28. Quando a Administração divulga seus preços máximos unitários, a discrepância de valores fica limitada, pois existem parâmetros objetivos. Já no caso de orçamento sigiloso e critério de julgamento por menor preço global, quando a Administração encontrar itens cujos valores apresentem possibilidade de inexecutabilidade, **pode** o ente solicitar readequação aos preços unitários.

29. Este é o entendimento do Acórdão nº 3.524/2017, da 1ª Câmara do TCU:

“No âmbito deste Tribunal, a jurisprudência é no sentido de que não se pode imputar débito com base em sobrepreço de itens isolados da planilha contratual. A aferição quanto à adequabilidade do preço contratado deve perpassar por uma avaliação mais abrangente da avença, permitindo-se, em geral, compensações de itens com sobrepreço e itens com subpreço. **Ao final, se os preços globais contratados estiverem aderentes às práticas de mercado, deve-se sopesar se as distorções pontuais identificadas representam risco para administração (potencial jogo de planilha ou de cronograma, por exemplo), e adotar medidas para mitigá-las** (Acórdãos 2.482/2008, 2.885/2008, 1.064/2009, 1.302/2015 e 2.510/2016, todos do Plenário).

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

**c) Da apresentação de declarações técnicas inverídicas e a indicação de marcas que comprovadamente não fabricam os produtos ofertados, burlando a qualificação técnica e a boa-fé objetiva.**

30. Em que pese a apresentação de nova marca em sede de recurso, estando o produto enquadrado nos parâmetros delimitados no TR, não havendo prejuízo para a Administração, não havendo alteração substancial da proposta e ainda, confirmada a proposta mais vantajosa, não há que se rejeitar de plano o ofertado.

31. Não parece haver impedimentos para que, no curso da própria licitação, o particular solicite a substituição da marca inicialmente cotada, desde que (i) a marca/modelo substituto atenda a todas as condições do edital (existindo parecer da área técnica competente nesse sentido), de modo que já poderia ter sido aceito quando do registro da proposta no sistema; e (2) que o recebimento da marca/modelo substituto não implicará em qualquer ônus direto ou indireto para a Administração, sendo preservado o melhor preço a ser pactuado.

32. Esta solução se coaduna com a principiologia que orienta os processos de contratação da estatal, na forma do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, já citado anteriormente.

33. O reconhecimento do equívoco ao citar o produto, aliado à apresentação de nova marca, conduzem ao convencimento de que não houve a alegada má-fé por parte da recorrida.

34. A apresentação de nova marca (GPM) em sede de diligência recursal, com o fornecimento de catálogo descritivo de produtos, sem alteração do valor da proposta, em tese, poderia suprir as inconsistências quanto aos itens 1.13, 1.14 e 1.49. Vejamos o apresentado:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO



35. **Neste ponto retomamos o comentário do item 24 do presente julgamento. A substituição de produto poderia ser aceita desde que atendesse rigorosamente o contido no termo de referência que especificou em detalhes as características do objeto. Assim, foram encaminhados os documentos para averiguação do setor técnico requisitante, que se manifestou sobre os itens 1.13, 1.14, 1.23 a 1.31 e 1.49:**

➤ **1.13 - Esguicho Automático 1 1/2" (Tipo Pistola) e 1.14 - Esguicho Automático 2 1/2" (Tipo Pistola)**

**Análise:** As fichas de especificações técnicas apresentadas não apresentam o total de informações conforme estabelecido nos itens 1.13 e 1.14 do TR. No entanto apresentam informações quanto ao material de fabricação dos esguichos, conforme figura abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
CÓDIGO	GPM 533
Pressão de Trabalho	5 à 14 Kgf/cm <sup>2</sup>
Pressão de Teste	21 Kgf/cm <sup>2</sup>
Ø da base	2.1/2"
Vazão Máxima em GPM (LPM)	230 (870)
<b>Material</b>	<b>Latão</b>
Peso	3,644 kg
Comprimento aberto	114mm
Comprimento fechado	121mm
Acabamento	Escovado

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

Como pode-se notar, o material dos esguichos ofertados é latão, o que difere do material especificado no TR. Tal divergência é de fundamental importância, pois trata-se de questão relacionada ao melhor manuseio e conforto no uso do equipamento em questão, tornando as ações de combate mais eficientes.

Notamos também que na ficha de especificações técnicas não há informações sobre a empunhadura do esguicho, visto que no TR é especificado: *"injetado em plástico de engenharia e seu acabamento deverá ser de tal forma que promova a melhor aderência à luva de proteção do usuário"*.

Quanto a alavanca de vazão, não há informações sobre seu material, sendo que no TR é especificado: *"A alavanca de vazão em barra de liga de alumínio conformado e anodizado, na região de empunhadura é aplicado sob pressão a quente manipulador de borracha."*

Por fim, o TR especifica que: *"A válvula automática é em mola de aço inoxidável com tratamento térmico, com acento de fechamento em Nylon"*. Não há informações na ficha de especificações técnicas quanto à válvula supracitada.

**Resultado da análise:** Itens **REPROVADOS** por divergências com o TR e falta de informações técnicas para comparativo.

➤ **Itens 1.23 a 1.31 – Abrigos para mangueira em PRFV**

Cumpre destacar que a Extingás não apresentou em suas contrarrazões justificativas técnicas quanto ao recurso apresentado pela empresa FGS referentes aos itens 1.23 a 1.31.

No entanto realizamos uma pesquisa no site da empresa MOCELIN visando verificar a existência ou não dos itens relacionados no TR.

<https://mocelin.ind.br/pt/produtos/novidades>

<https://mocelin.ind.br/pt/abrigos-de-hidrante-e-extintor/abrigos-para-hidrante/sobrepor>

<https://mocelin.ind.br/pt/abrigos-de-hidrante-e-extintor/abrigos-para-hidrante/embutir>

<https://mocelin.ind.br/pt/abrigos-de-hidrante-e-extintor/abrigos-para-extintor>

Como pode-se notar nas imagens abaixo a empresa MOCELIN comercializa abrigos em material PRFV, o que em partes, contrapõe as informações prestadas pela empresa FGS em

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

recurso apresentado.



No entanto, notamos que alguns dos materiais especificados no TR não estão disponíveis no site da MOCELIN, conforme dimensões especificadas em TR e demonstradas abaixo:

Especificado em TR	Site MOCELIN
Abriço para mangueira em PRFV dimensão: 90X60X18 cm.	<b>Não encontrado</b>
Abriço para mangueira em PRFV dimensão: 90X60X30	<b>Não encontrado</b>
Abriço para mangueira em PRFV dimensão: 90X120X30	<b>Não encontrado</b>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

Abrigo para mangueira sobrepor dimensão: 90X60X30cm	Abrigo de hidrante em fibra de vidro 90 x 60 x 30cm; Código: 5440
Abrigo para hidrante de recalque, dimensão: 60X40X20 cm.	<b>Não encontrado</b>
Abrigo para boia salva vidas em PRFV dimensão: 90X60X18 cm	Abrigo de hidrante em fibra de vidro 90 x 60 x 17cm – mocelin; Código: 5254
Abrigo para extintor em PRFV (dimensão: 75X30X25 cm	<b>Não encontrado</b>
Abrigo para extintor em PRFV dimensão: 85X40X30 cm	Abrigo de extintor em fibra de vidro 85 x 40 x 30cm – mocelin; Código: 5307
Abrigo para extintor em PRFV dimensão: 90X60X30 cm	<b>Não encontrado</b>

Por fim, entende-se que o simples fato de não constarem no site alguns dos produtos descritos no TR, não significa que a empresa não os fornece, visto que existem outros produtos da mesma linha presentes no site.

**Resultado da análise:** Itens **REPROVADOS** por divergências com o TR e falta de informações técnicas para comparativo.

➤ **Item 1.49 - Coletora Siamesa para 6"**

**Análise:** As fichas de especificações técnicas apresentam três tipos de derivantes, sendo eles:

- Um derivante com uma entrada de 2.1/2" Storz e **duas saídas de 1.1/2"** Storz, com pressão de teste de 21 Kgf/cm<sup>2</sup>;
- Um derivante com uma entrada de 2.1/2" Storz e **duas saídas de 2.1/2"** Storz, com pressão de teste de 21 Kgf/cm<sup>2</sup>;
- Um derivante com uma entrada de 2.1/2" Storz e **três saídas de 1.1/2"** Storz, com

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

pressão de teste de 21 Kgf/cm<sup>2</sup>.

O TR especifica que a coletora siamesa deverá oferecer 4 entradas de 2.1/2" para uma saída de 6", com pressão máxima de trabalho 150 psi (10,3 bar) e vazão suportada até 1000 GPM (3.785 L/min), ou seja, nenhuma dos três materiais apresentados atendem a especificação do TR.

**Resultado da análise:** Itens **REPROVADOS** por divergências com o TR.

Ratifica-se o entendimento já consignado, no sentido de que, sob o enfoque estritamente técnico e documental de habilitação, a empresa EXTINGAS Comércio de Equipamentos Ltda. não apresentou documentos suficientes que se demonstrem aderentes aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência para fins de habilitação.

Paranaguá, 07 de abril de 2026.

*(Assinado eletronicamente)*

**Felipe Zacharias**

Assessor Especialista

DMA/GSST

*(Assinado eletronicamente)*

**José Antonio Sbravatti Júnior**

Gerente de SST

DMA/GSST

36. Destarte, nos deparamos com a questão central do recurso: **além de apresentar em sua proposta inicial um produto de marca inexistente, a recorrida EXTINGAS, na tentativa de “salvar sua proposta”, labutou em erro novamente pois apresentou objetos de outra marca que também não atenderam o especificado no edital e termo de referência, impossibilitando seu aceite, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** Também há de se destacar a falta de manifestação em sede de contrarrazões e diligências acerca dos apontamentos sobre os itens 1.23 a 1.31, objetos de minuciosa averiguação pós recurso realizada pelo setor requisitante que REPROVOU os objetos apresentados como demonstrado nos Parecer técnico reportado na íntegra.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

37. Portanto, em vista da manifestação do setor requisitante, mostra-se obrigatória a inabilitação técnica da recorrida, por apresentar produtos REPROVADOS e que não atendem às especificações do termo de referência.

**d) Da vantajosidade da contratação pela proposta da recorrida**

38. Finalmente, e não menos importante, é o destaque quanto aos valores globais das propostas da arrematante, ora recorrida, em comparação com os valores da segunda colocada no certame, ora recorrente. Vejamos:

EXTINGAS EXTINTORES COM E MANUT DE EQUIP CONTRA IN	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 1.400.000,00	06/11/2025
FGS COMERCIAL LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 1.800.000,00	06/11/2025
SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 1.843.100,00	06/11/2025
ASL SERVICOS & EQUIPAMENTOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 1.843.500,00	06/11/2025
ECOMFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO	Micro-Empresa	Entregue	R\$ 2.005.467,63	06/11/2025

39. Enquanto a proposta da recorrida atingiu o montante de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, a da recorrente foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a mais, atingindo o valor de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**. Comparado com o máximo admitido pela Administração, a proposta da recorrente deve ser negociada, pois ultrapassa o teto delimitado: R\$ 1.754.156,10 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos). Há de se destacar também, que este foi o valor médio das cotações, existindo valores abaixo quando da formação de preços.

40. Apesar da vantajosidade da proposta, sua aceitação resta prejudicada pela inabilitação técnica da recorrida.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
EQUIPE DE PREGÃO

**IV - CONCLUSÃO**

41. Diante de todo o exposto:

- a) Resta **CONHECIDO** o recurso da recorrente **FGS COMERCIAL LTDA.** e no mérito **CONCEDIDO PARCIAL PROVIMENTO**, para **DESCCLASSIFICAR** a recorrida **EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, pelos fundamentos acima expostos.
- b) Ato contínuo, deverá ser convocada a próxima classificada, **FGS COMERCIAL LTDA**, para manifestação quanto à redução do valor da sua proposta e negociação, haja vista se encontrar acima do máximo admitido para o certame.
- c) A presente decisão do agente de contratação não está afeta à necessidade de submissão à autoridade competente, e possibilita a continuidade do certame.

Paranaguá, 08 de abril de 2026.

*Assinado digitalmente*

**ANGELO GERALDO BOCHENEK**

**Agente de contratação e Coordenador de licitações**